AUT. 23
Fl. 12

7267
D. 30/04/2015 pg. 030

LEI Nº 022/2015

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água da chuva nos estabelecimentos de lavagem de veículos, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR JOSÉ DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. É obrigatória a instalação de reservatórios e captadores de água da chuva nos estabelecimentos de lavagem de veículos na cidade de Apucarana.

Art. 2º. Os lava-jatos também deverão instalar sistemas de reaproveitamento da água das lavagens dos veículos.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados na presente Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às novas regras, sob pena da não renovação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º. Novos estabelecimentos dessa natureza somente obterão o Alvará de Funcionamento mediante a comprovada instalação de reservatórios e captadores de água da chuva.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de abril de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal